

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS NO PERÍODO DE 2011 A 2014 E SEU ENFRENTAMENTO PELO PODER PÚBLICO

DOMESTIC AND FAMILIAR VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE CITY OF MONTES CLAROS IN THE PERIOD OF 2011 TO 2014 AND ITS CONFRONTATION BY THE PUBLIC POWER

Rosânia Rodrigues de Souza¹

Ederson da Cruz Pereira²

RESUMO

Apresenta-se artigo sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Montes Claros/MG no período de 2011 a 2014 e o seu enfrentamento pelo poder público. O estudo demonstra que, nos últimos quatro anos, foram registrados 10.799 casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Constatou-se a falta de estrutura adequada da rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica, as características das mulheres em situação de violência doméstica, locais e dia da semana de maior incidência do fenômeno, principais causas, faixa etária das vítimas e, ainda, que o fenômeno tem causado a morte de mulheres em situação de violência doméstica no município.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Doméstica, Dominação, Poder.

ABSTRACT

We present here an article on domestic violence against women in the city of Montes Claros/MG in the period from 2011 to 2014 and its confrontation by the government.

¹ Doutora em Psicologia Social do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília, Mestrado em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais e possui graduação em Psicologia pela Fundação Mineira de Educação e Cultura/ FUMEC. Pesquisadora plena da Fundação João Pinheiro, exercendo também atividade docente na Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. E-mail: rosania.sousa@fjp.mg.gov.br

² Mestre em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros. TenCel da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Montes Claros. Pós-graduado em Criminologia pela Universidade Estadual de Montes Claros, pós-graduado em Segurança Pública pela Fundação João Pinheiro e Academia de Polícia Militar; pós-graduado em Gestão Estratégica de Segurança Pública pela Fundação João Pinheiro e Academia de Polícia Militar. E-mail: edersonmoc@yahoo.com.br

The study shows that in the last four years there have been registered 10,799 cases of domestic violence against women. It revealed a lack of proper structure on the protection network to women in situations of domestic violence in the city, the characteristics of these women, local and day of the week with the highest incidence of this phenomenon in the city, main causes, age group of the victims. It was also found that this phenomenon has caused the death of women in situations of domestic violence in the city.

KEYWORDS: Domestic Violence, Domination, Power.

INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno que se manifesta desde os primórdios da humanidade, podendo ser compreendida como um produto de relações desiguais, geralmente materializadas contra nações, segmentos populacionais ou pessoas que se encontram em alguma desvantagem física, econômica, cultural ou emocional (MOREIRA; BORIS; VENÂNCIO, 2011). Podemos compreendê-la ainda como relação de força, conversão de uma diferença em uma relação hierárquica de desigualdade, objetivando a exploração, a dominação, a opressão e a coisificação do ser humano (CHAUÍ *et al*, 1984).

De acordo com Chauí *et al* (1984), a violência contra as mulheres resulta de uma ideologia que define a condição feminina como inferior à condição masculina. Essas diferenças são transformadas em desigualdades hierárquicas por meio do discurso masculino sobre a mulher e se manifestam sobre o corpo da mulher, a partir da feminilidade, representada pela capacidade da mulher reproduzir, naturalizando, portanto, a condição feminina. Tal processo se faz por meio da maternidade, tida como base da diferenciação social entre os papéis masculinos e femininos, estabelecendo assim as desigualdades hierárquicas entre homens e mulheres.

Na perspectiva de Weber (1996), poder significa toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências. Já a dominação é a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo. Neste sentido o autor argumenta que, em todos os tempos, os grupamentos políticos, a começar pela família, recorreram ao uso da violência física como instrumento normal de

poder, ou seja, o poder aqui é concebido como a capacidade de determinar a ação do outro, impondo-lhe a vontade daquele que exerce a dominação.

Por outro lado, Arendt (1985) argumenta que, ao falarmos em poder e violência, estamos falando de coisas opostas, de sorte que a afirmação absoluta da segunda significa a ausência do primeiro. Para a supracitada autora, poder é a habilidade humana não só para agir, mas para agir em concerto, no sentido de articular o grupo para alcançar determinados objetivos, demonstrando, assim, que poder e violência são dois conceitos opostos e inversamente proporcionais, ou seja, onde há mais violência, há menos poder.

Chauí et al (1984) conceitua poder como a capacidade coletiva para tomar decisões concernentes à existência pública de uma coletividade, de forma que seja expressão de justiça, espaço de criação de direitos e garantia do justo pelas leis, sem coação. Neste sentido argumenta:

Tomaremos o poder como expressão dos direitos daquela parte da sociedade cujo desejo é não ser comandada nem oprimida. Por esse motivo, não o identificamos com o Estado, bastando lembrar aqui tanto a concepção marxista do Estado como comunidade imaginária que universaliza os interesses particulares de uma classe, quanto a definição Weberiana do Estado como exercício legal da violência. (Chauí *et al*, 1984, p. 34).

Desta forma, uma vez interiorizada sua natureza, as mulheres se tornam submissas ao marido e a submissão não poderá ser considerada violência, posto que consentida voluntariamente. Corroborando com tal perspectiva, Costa (2005) também argumenta:

O modelo sociocultural apoia-se num discurso que encara a violência como forma de dominação masculina e manutenção do poder social dos homens, definindo numa sociedade predominantemente patriarcal. Entende-se que as mulheres permanecem na relação porque, controladas e mantidas na dependência do agressor, não têm poder social para criar ou suportar alternativas de vida. O poder que os homens detêm não é simplesmente material, mas também ideológico, sendo as suas crenças, opiniões, valores, percepções e explicações da realidade mais influentes do que as das mulheres. (COSTA, 2005, p. 126).

Em diferentes momentos da história, mulheres se rebelaram contra a subordinação a que estavam submetidas. Prá (1997) argumenta que os estudos feministas, como foco de interesse, se revestem de um significado muito especial, particularmente por se tratar de uma teoria que é construída na prática política.

A supracitada autora argumenta que foi na passagem dos anos 1960, através da rearticulação do feminismo, que se iniciou um movimento de intensa mobilização sociopolítica que teve lugar em diferentes partes do mundo: nos Estados Unidos, em países da Europa e da América Latina, bem como no Brasil. Foi nesse contexto que se registra o início dos estudos de gênero, aqui entendido como a construção social do masculino e feminino e que envolve uma relação desigual de poder (ARRUDA, 2002; BEIRAS; ALENCAR; CANTERA, 2012; IZUMINO, 2002; MOTA, 2011; NANJARÍ, 2009; NICHOLSON, 2000; PASINATO, 2011; RAMÃO; MENEGHEL; OLIVEIRA, 2005; SANTOS e IZUMINO, 2005; SCOTT, 1995; SERPA, 2010). Categoria analítica importante e necessária para a compreensão da temática da violência contra a mulher.

Por seu turno, Lisboa (2009) argumenta que a violência de gênero constitui um padrão específico de violência que se amplia e reatualiza na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado, podendo revestir-se de diversas formas, tanto físicas como psicológicas, econômicas, sexuais ou de discriminação sociocultural. O enfrentamento a esta violência perpassa, necessariamente, o debate da questão, a sua divulgação e a tomada de consciência política por parte das mulheres em situação de violência. Esta tomada de consciência pode ocorrer em diferentes momentos da vida destas mulheres; entretanto, o momento da agressão é, sem dúvida, propício para a tomada de decisão no sentido de romper com a violência vivida individualmente. Porém, para além dessa decisão, o momento também é propício para a tomada da consciência crítica e política por parte das mulheres que, às vezes, sofrem de forma atomizada a violência doméstica e familiar.

Sobre a perspectiva política do estudo, Paoli (1984) afirma que o debate feminista evidencia, entre outras vozes, a extrema heterogeneidade da sociedade brasileira e mostra, junto com outros movimentos, que os oprimidos não são apenas os visivelmente explorados por um capitalismo selvagem, mas também aqueles que são

oprimidos pela condição do sexo, cor, idade e competência distintas. Argumenta que o reconhecimento político desse sujeito se faz por meio da emergência de um conjunto de mulheres na sociedade e na política, e o reconhecimento desse sujeito específico se processa como opressão e necessidade, mas também como vontade de conquista de liberdade, enfatizando, assim, a importância do debate público. Neste sentido afirma:

Construir seu próprio temário e encaminhá-lo por novos meios de organização – grupos diversos em número, composição, formas de mobilização – é também a vitória comum dos movimentos feministas contemporâneos, em qualquer lugar onde se formaram. A interrogação apaixonada que vai desde a sexualidade até o trabalho feminino, passando pela maternidade, padrões dominantes de reprodução, responsabilidades familiares, espaço doméstico, relações entre os dois sexos – revelou-se capaz de mexer a fundo com noções amortecidas sobre a mulher e seu mundo, e também com noções cristalizadas de mobilização política. (PAOLI, 1984, p. 66).

No presente estudo, principalmente ao se considerar o processo de formação de nossa sociedade machista e patriarcal, torna-se necessária a compreensão da violência baseada no gênero como categoria analítica, entendendo o termo gênero a partir da construção social das diferenças entre os sexos. Tal perspectiva nos permite compreender o papel culturalmente estabelecido para homens e mulheres em nossa sociedade, bem como a distribuição desigual de poder na relação entre ambos.

A respeito da violência contra a mulher, gênero e poder, Pasinato (2012, p. 21) argumenta que:

O conceito de violência contra as mulheres que se adota para esta análise considera que esta violência ocorre como expressão da desigualdade de gênero e poder. Desta perspectiva, é possível analisar tanto as formas de violência quanto as crenças e mitos discriminatórios que são reproduzidos na sociedade e que contribuem para dar sustentação a uma ideia de naturalização da violência, em especial daquela que ocorre nas relações conjugais e familiares. Além disso, quando analisada sob este prisma de gênero e poder, é possível discutir também as estratégias de fortalecimento (*empowerment*) das mulheres e que contribuem para seu reconhecimento e auto reconhecimento como sujeitos de direitos.

A perspectiva de gênero também é corroborada por Nanjarí (2009, p. 148), que a utiliza como categoria de análise para desvendar a violência contra as mulheres:

Na relação de desigualdade hierarquizada entre o homem e a mulher é que a violência de gênero se engendra, aliás, uma relação socialmente definida e com graves consequências que permanecem invisíveis por muitos anos, respondendo a um modelo familiar que se faz na privacidade do lar. No Brasil, ditados populares como “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, são socialmente aceitos pela cultura brasileira. Devido ao fato que, historicamente, a família governada pelo poder masculino, à mulher estava reservada a tarefa de guardiã do lar.

Tal discussão evidencia a necessidade de se entender sobre os contextos, paradoxos e limitações que recaem sobre o uso destes termos que podem ser pautados em lógica de relações de poder, pontos cruciais para se compreender a problemática da violência contra as mulheres, seus diversos contextos e perspectivas.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A afirmação dos direitos humanos é, ao mesmo tempo, universal e positiva. Universal na medida em que alcança todos os homens indistintamente, independentemente de raça, cor, credo religioso, classe, poder, gênero, nacionalidade ou qualquer outra sorte de clivagem econômica, política, social ou cultural. Positiva, pois coloca em movimento um conjunto de preceitos que visam materializar a proteção dos direitos do homem, caracterizado por ser universal e indivisível. (PIOVESAN, 2004).

A partir de tais considerações, torna-se fundamental relacionar o exercício de cidadania, considerado por Marshall (1967) como a junção dos direitos civis, políticos e sociais³, como condição necessária para a garantia dos Direitos Humanos das mulheres, direitos esses que não foram dados, mas conquistados no decorrer da trajetória da humanidade, demandando igualmente vigilância e a possibilidade de reivindicações nos tribunais.

Neste sentido, em relação à luta para a garantia do direito de cidadania, Giddens (2001) argumenta que a conquista de direitos – civis, políticos, sociais e também

³ As discussões teóricas atuais incluem também os direitos difusos na definição do conceito de cidadania.

econômicos – envolveu um tipo de vigilância e um local específico de reivindicações, como o tribunal de justiça, em relação aos direitos civis; o parlamento, em relação aos direitos políticos; e o local de trabalho, em relação aos direitos sociais e econômicos.

É preciso compreender que o gênero humano inclui os interesses de todas as pessoas, sem tomar como paradigma determinado sexo, classe social ou orientação religiosa. Somente a partir desta compreensão podemos falar de direitos universais que garantam a convivência pacífica entre os povos e entre homens e mulheres e, a partir desta perspectiva, cria-se um contexto favorável para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

É necessário que os organismos internacionais encarem os direitos humanos a partir de sua perspectiva universal, contemplando tanto homens quanto mulheres, desconstruindo a perspectiva androcêntrica que implica na supervalorização do elemento masculino – tomado como paradigma do ser humano –, deixando de fora do gênero humano a mulher, pois tal perspectiva leva à compreensão de que a violência doméstica e familiar contra as mulheres somente é considerada violação dos direitos humanos quando constituir as mesmas violações que sofrem os homens, desconsiderando, portanto, as idiossincrasias do gênero feminino, pois a mulher sofre violações específicas em razão de sua condição. Destarte, várias disposições específicas de tratados internacionais vedam a discriminação no usufruto dos direitos humanos. O Artigo II da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. [DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948]

De igual maneira, vários tratados internacionais de direitos humanos comprometem os Estados signatários a garantir os direitos descritos a todas as pessoas, sem discriminação. Neste sentido, podemos citar o artigo 2º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (Nações Unidas, 1966); o artigo 1º da Convenção

Americana sobre os Direitos Humanos- Pacto de San Jose de Costa Rica (Organização dos Estados Americanos,1969); artigo 2º da Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos (Organização da Unidade Africana, 1981); o artigo 14º da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos (1950); o artigo 3º do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Nações Unidas,1966) e, mais especificamente, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra Mulheres (Nações Unidas, 1979); a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Mulheres⁴, bem como a Convenção de Belém do Pará⁵.

Entre as diversas explicações para os fatores que têm influenciado a vitimização feminina, observa-se a aceitação e a interiorização de mitos e costumes que dominam as mulheres na sociedade ocidental, responsáveis por criar uma imagem de inferioridade da mulher, corroborada pela cultura patriarcal e machista de nossa sociedade, o que evidencia que o seu enfrentamento perpassa, necessariamente, a transformação dos padrões socioculturais que caracterizam as condutas e os papéis de homens e mulheres em nossa sociedade e tal processo é construído e está imbricado no processo de socialização.

O enfrentamento do fenômeno exige envolver os diversos níveis de processo educativo, visando desconstruir preconceitos, costumes e práticas que se baseiam na premissa da inferioridade ou superioridade de um gênero sobre o outro, fomentar a educação e a capacitação dos agentes encarregados de aplicação da lei e empoderar a mulher em situação de violência doméstica, por meio do acesso à justiça e também através de programas eficazes de reabilitação e capacitação que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social, conferindo-lhe autonomia no exercício da cidadania.

⁴ A convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi adotada pela Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979, tendo sido ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984.

⁵ Convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará. Foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PODER PÚBLICO

Durante muitos anos, a violência doméstica e familiar contra a mulher foi tratada no Brasil como assunto atinente à esfera privada, e o poder público pouco fazia diante dessa realidade social. De acordo com Debert e Gregori (2008), o movimento feminista teve papel importante na retirada da violência familiar do âmbito doméstico, tornando pública, segundo os autores, “[...] uma abordagem sobre conflito e violência na relação entre homens e mulheres como resultante de uma estrutura de dominação” (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 68).

A convenção de Belém do Pará, ocorrida em 1994, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, representa um importante marco no sentido de reconhecer a situação de violência contra as mulheres na América e a necessidade de adoção de medidas pelos Estados-Partes direcionadas ao seu enfrentamento. De acordo com a convenção, da qual o Brasil é signatário, “deve-se entender como violência contra a mulher qualquer ação ou conduta baseada no gênero que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto no âmbito público como no privado” (OEA, 1994). A convenção, portanto, forneceu importante instrumento normativo para que a dicotomia entre esfera pública e privada pudesse ser superada, colocando-a como uma violação aos direitos humanos.

Com o advento da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, que representa o resultado do compromisso constitucional de coibir a violência no âmbito das relações familiares, preceito previsto no artigo 226, § 8º da Constituição Federal, corroborado ainda pelos preceitos previstos em seus artigos 1º e 6º (BRASIL, 1988), o poder público brasileiro assume o papel de protagonista na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e traz para a esfera pública a discussão do problema. Trata-se de um importante problema social, tanto pela sua elevada frequência quanto pela sua gravidade, que está a exigir que não se considere mais esta violência como uma questão circunstancial do âmbito privado, pelo fato de ocorrer no interior do lar. Ainda assim, considerando o aspecto cultural de nossa sociedade, sabe-se da dificuldade de se mensurar a dimensão e a proporção da incidência do fenômeno, exatamente por tratar-se de problema geralmente

ocultado na esfera privada, porém sabe-se também que é muito comum em situações familiares, independentemente da cultura e da classe social. Destarte, os dados que aqui se apresentam se referem aos casos registrados pela Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros Militar, que constituem o banco de dados dos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS), anteriormente denominados de Boletins de Ocorrência.

A Lei 11.340/2006 alterou o Código Penal e passou a permitir a prisão em flagrante e a prisão preventiva dos agressores; a pena, que antes era de até um ano, passou para três anos. Com a lei, surgiram as medidas protetivas de urgência que, entre outras medidas, determinam o afastamento do lar e a proibição de determinadas condutas por parte do agressor, tais como a aproximação da ofendida e de seus familiares e testemunhas, fixando um limite mínimo de distância entre eles e o agressor, além da proibição do contato do agressor, através de qualquer meio de comunicação. Restringe ou suspende a frequência de determinados lugares, de visitas aos dependentes menores, além de determinar a prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Tais medidas protetivas de urgência têm por objetivo coibir a prática de violência doméstica contra as mulheres e preservar suas integridades física e psicológica, além de dissuadir o agressor, muito embora subjaz na ocorrência da violência doméstica e nas circunstâncias da criação da própria lei a falha do Estado na proteção dos Direitos Humanos.

A despeito do avanço legislativo que representa a Lei 11.340/2006, o acesso à justiça, por parte das mulheres em situação de violência, é algo ainda em descompasso com a realidade na sociedade brasileira. A falta de delegacias devidamente estruturadas e dotadas de profissionais capacitados para lidar com as vítimas e a ausência dos demais serviços que deveriam ser prestados pelo poder público, no sentido de orientar e acolher tais vítimas, a qualidade da prestação de serviço e a garantia do exercício de cidadania em relação às mulheres em situação de violência estão longe de poderem ser mencionadas como referência.

O fenômeno requer, mais que a criminalização da conduta, uma abordagem integral e intersetorizada para o seu enfrentamento. A falta de aparato do poder público

e o despreparo de seus agentes para lidar com o problema acabam por reproduzir no cotidiano a desigualdade de gênero, dificultando a superação da própria violência por parte das mulheres. Neste sentido, Pasinato (2012) denuncia o referido:

[...] por meio de decisões judiciais que absolvem homens agressores, mesmo quando existem evidências de que cometeu um ato violento e criminoso contra uma mulher; ou quando na Delegacia da Mulher os policiais privilegiam a conciliação de conflitos ou desestimulam as mulheres a fazer o registro da queixa em nome da proteção da família (Jubb et al. 2008 apud PASINATO, 2012, p. 23).

De acordo com a Tabela 1, podemos perceber que, do ano 2011 para 2012, houve aumento significativo do número de registros de violência doméstica e familiar contra as mulheres no município de Montes Claros, que passou de 2.539 para 2.939 casos. Esse aumento representa 15,75%; entretanto, os registros vêm decrescendo gradativamente a partir de 2012, caindo de 2.939 para 2.845 casos registrados no ano de 2013, o que representa redução de 3,20%. De 2.845 casos no ano de 2013 o número caiu para 2.475 em 2014, o que representa redução de 12,97%.

Tabela 1 - Quantitativo de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher em Montes Claros/MG, no período de 2011 a 2014

Período	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Total Geral
Registros	2539	2939	2845	2476	10799

Fonte: Armazém de Informações SIDS / REDS Minas Gerais.

Notas: Extração dos dados: 01/10/2014 e 09/01/2015. Incluem registros de ocorrências pela PM, PC e CBM.

Os principais tipos de violência registrados contra as mulheres no município de Montes Claros estão relacionados com a violência física (47,32%), a violência psicológica (41,64%) e a violência patrimonial, que figura em 3, 81% dos casos, conforme se depreende da análise da Tabela 2.

Tabela 2 - Quantitativo de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher em Montes Claros/MG, segundo o tipo de violência, no período de 2011 a 2014.

Tipificação	2011	2012	2013	2014	Total Geral	Média	%
Violência Física	1316	1421	1212	1161	5110	1277,50	47,32
Violência Moral	23	35	39	32	129	32,25	1,19
Violência Patrimonial	90	134	112	75	411	102,75	3,81
Violência Psicológica	1095	1319	1010	1073	4497	1124,25	41,64
Violência Sexual	14	29	13	14	70	17,50	0,65
Outras Violências	1	1	459	121	582	145,50	5,39
Total Geral	2539	2939	2845	2476	10799		100,00

Fonte: Armazém de Informações SIDS / REDS Minas Gerais.

Notas: Extração dos dados: 01/10/2014 e 09/01/2015. Incluem registros de ocorrências pela PM, PC e CBM.

A violência física abrange desde pequenas agressões físicas até o assassinato de mulheres. As agressões físicas mais comuns são as vias de fato (artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, 1941) pela prática de empurrão, tapa, soco, pontapé, que não deixam marcas ou hematomas; as lesões corporais (artigo 129 do Código Penal, 1940) e o homicídio (artigo 121 do Código Penal, 1940), que representa o ato final de uma série continuada de agressões na categoria violência física. Por outro lado, a violência psicológica se apresenta sob forma de hostilidade permanente expressa em insultos, mentiras, críticas ou ameaças de abandono que podem não deixar sinais visíveis, mas que deterioram pouco a pouco a autoestima da pessoa maltratada, esfacelando o seu autorrespeito e sua identidade individual e que, segundo a perspectiva da teoria do gênero, possui sua origem na relação de poder que coloca o gênero feminino em nível de inferioridade.

Ainda neste sentido, Moreira, Boris e Venâncio (2011), ao reconhecerem a dificuldade de solução para o fenômeno da violência contra as mulheres, argumentam que o seu enfrentamento exige uma rede intersetorial de serviços articulados que possam garantir às mulheres os seus direitos fundamentais, mas também mudanças socioculturais:

[...] vislumbramos a ideia de que a violência contra as mulheres, como problema estrutural, apenas poderá ser superado com profundas mudanças socioculturais, isto é, não somente nas leis e nas políticas,

mas, também, a partir da mudança de valores e de modos de comportamento que possibilitem promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todas as esferas da vida pública e privada (MOREIRA; BORIS; VENÂNCIO, 2011, p. 402).

Vale ressaltar que a Lei n. 11.340/2006 (BRASIL,2006), também conhecida como “Lei Maria da Penha”, em seu artigo 16, veta a possibilidade de acordo ou a conciliação na esfera policial, e ainda prevê que a renúncia à queixa apenas pode ocorrer para determinados crimes e deve ser feita em audiência presidida por um juiz de direito. Não obstante a prática, conforme nos mostra Pasinato (2012), muito em razão da falta de estrutura e de capacitação dos policiais para lidar com a violência contra as mulheres, revele forte tendência em ignorar a violação de direitos individuais das mulheres.

Foram assim alguns dos atendimentos observados, quando foram presenciadas situações em que a (o)s policiais se utilizaram de argumentos sobre a proteção da família, procurando dissuadir as mulheres de iniciar um procedimento policial contra seus agressores. Estes argumentos assumem formas sutis, quando a (o)s policiais sugerem que as mulheres deveriam refletir melhor antes de tomar a decisão de registrar a ocorrência, colocando-as frente a situações dilemáticas como optar entre viver sem violência ou garantir a proteção e o sustento dos filhos. (PASINATO, 2012, p. 65)

A realidade no município de Montes Claros é ainda mais preocupante, pois além de não contar com uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres devidamente estruturada e articulada, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher atua apenas na feitura de inquéritos, ou seja, as ocorrências lavradas pela Polícia Militar diuturnamente são encaminhadas, junto às vítimas e autores (quando localizados e conduzidos em flagrante delito), para a delegacia de plantão, e esta remete, posteriormente, toda documentação para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher para dar continuidade aos trabalhos e solicitar as medidas protetivas de urgência. Além do prazo que demandam tais diligências, provocando demora no andamento do processo, o atendimento realizado na delegacia de plantão é feito por policiais que não foram capacitados para o atendimento diferenciado à mulher em situação de violência, como supostamente seria na Delegacia de Mulheres. Assim, o atendimento na delegacia de plantão acaba se constituindo em mais um obstáculo para

242

A violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Montes Claros no período de 2011 a 2014 e seu enfrentamento pelo poder público – Rosânia Rodrigues de Souza; Ederson da Cruz Pereira – p. 230-256

que as mulheres obtenham êxito no processo de superação e rompimento com a violência da qual são vítimas. Conforme salienta Pasinato:

[...] a falta de capacitação e a ausência de normas institucionais que regulamentem o atendimento de toda a polícia civil para atendimento de mulheres em situação de violência, permitem que este seja realizado parcialmente, de acordo com a compreensão que os policiais têm do assunto. Em relação à DECCM, a principal diferença, neste caso, deve-se à forma incompleta como a lei é aplicada, limitando-se à ocorrência policial, sem dar andamento às medidas protetivas de urgência. (PASINATO, 2012, p. 109)

O aspecto cultural que envolve a sociedade norte-mineira, machista e com fortes traços do patriarcado, possui grande relevância para o estudo e merece ser considerado, pois exerce influência na decisão das mulheres em situação de violência no sentido de não denunciarem seus agressores, fortalecendo a desigualdade de gênero e dificultando o seu autorreconhecimento como sujeito de direitos, na medida em que não contribui para a tomada de decisão para romper com a violência. Neste sentido, Pasinato (2012) também argumenta:

Nestas circunstâncias, a violência baseada nas diferenças de gênero e pela desigualdade de poder nas relações entre homens e mulheres torna-se mais complexa por envolver pessoas que estão unidas em relacionamentos afetivos – sexuais, os quais envolvem idealizações de família como *lócus* de harmonia e do casamento como um vínculo que deve unir as pessoas para sempre (PASINATO, 2012, p. 80).

A reprodução do comportamento violento contra as mulheres se faz pelo aspecto cultural na medida em que procura colocá-las como uma pobre mulher dependente de seu marido, inculcando-lhes um sentimento de inferioridade e a aceitação desta posição em relação ao homem.

O MÉTODO

Buscou-se, neste artigo, caracterizar os crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres no município de Montes Claros nos últimos quatro anos, e sua incidência por idade, horário, dia da semana, bairro, entre outros; identificar as causas,

motivações, características e os locais de maior incidência de violência doméstica e familiar contra as mulheres no município.

Quanto ao universo da pesquisa, o trabalho foi desenvolvido na cidade de Montes Claros e o período considerado foi de 2011 a 2014. Foram analisados, através de estatística descritiva, 10.799 casos identificados, embora se reconheça que os dados produzidos por meio dos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS), normalmente, apresentam o problema da subnotificação. Outrossim, foram utilizados os números absolutos e não as taxas para estabelecer o comparativo do fenômeno entre os diversos bairros pelo fato de o setor censitário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não coincidir com a divisão administrativa do município realizada pelo poder público municipal, fato que dificulta a obtenção de informações confiáveis em torno da população dos bairros.

É importante ressaltar que as extrações dos dados foram realizadas nos dias 01/10/2014 e 09/01/2015, pois o sistema REDS é um ambiente dinâmico, que permite a inserção de novos registros referentes a datas retroativas, o que pode resultar na produção de informações diferentes, se realizado em tempos distintos.

O QUE É POSSÍVEL INFERIR A PARTIR DAS ANÁLISES DOS DADOS

Na realização da pesquisa documental foram identificados 10.799 registros de violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Montes Claros, no período de 2011 a 2014. O fenômeno ocorre de forma homogênea no espaço territorial dos dois Batalhões de Polícia Militar (BPM) responsáveis pelo policiamento do município, sendo que o 10º BPM registrou 49,20% dos casos e o 50º BPM foi responsável pelo registro de 50,80% e, seguindo a alarmante cifra em todo o Estado, os casos de violência contra a mulher causam preocupação e demandam medidas urgentes para o seu enfrentamento adequado.

Tabela 3 - Quantitativo de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher em Montes Claros/MG, por Batalhão, no período de 2011 a 2014

Batalhão	2011	2012	2013	2014	Total Geral	Média	%
10º BPM	1334	1449	1421	1109	5313	1328,25	49,20
50º BPM	1205	1490	1424	1367	5486	1371,50	50,80
Total Geral	2539	2939	2845	2476	10799		100,00

Fonte: Armazém de Informações SIDS / REDS Minas Gerais.

Notas: Extração dos dados: 01/10/2014 e 09/01/2015. Incluem registros de ocorrências pela PM, PC e CBM.

No município de Montes Claros, a violência doméstica e familiar contra a mulher se concentra no perímetro urbano (97,45%), com destaque para os bairros Independência, Major Prates, Morrinhos e Santos Reis; entretanto, está presente em todo o município. Portanto, se torna oportuno analisar o fenômeno a partir do estudo das características sociais, para empreender medidas para o seu enfrentamento (Tabela 4).

Tabela 4 - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher por bairros com mais de 100 registros, em Montes Claros/MG no período de 2011 a 2014

Bairros	2011	2012	2013	2014	Total Geral	Média	%
Independência	98	123	108	95	424	106,00	3,93
Zona Rural	52	68	76	79	275	68,75	2,55
Major Prates	65	57	73	64	259	64,75	2,40
Morrinhos	60	55	63	53	231	57,75	2,14
Centro	53	46	76	55	230	57,50	2,13
Santos Reis	46	61	57	52	216	54,00	2,00
Jardim Palmeiras	52	61	54	40	207	51,75	1,92
Carmelo	55	53	58	40	206	51,50	1,91
Maracanã	38	54	53	55	200	50,00	1,85
Vila Atlântida	31	63	58	47	199	49,75	1,84
Alterosa	38	58	53	49	198	49,50	1,83
Santa Rita	38	56	56	30	180	45,00	1,67
Village do Lago II	44	58	50	25	177	44,25	1,64
São Judas Tadeu	43	40	50	38	171	42,75	1,58
Nossa Senhora das Graças	33	51	43	35	162	40,50	1,50
Delfino Magalhaes	46	41	38	30	155	38,75	1,44
Jardim São Geraldo	35	37	45	33	150	37,50	1,39
Cintra	31	37	35	44	147	36,75	1,36
Santo Inácio	44	43	28	31	146	36,50	1,35
Clarice Athayde Vieira	44	28	31	33	136	34,00	1,26
Alto São Joao	38	40	27	30	135	33,75	1,25
Santo Antônio II	30	40	39	24	133	33,25	1,23
Jardim Eldorado	28	32	30	39	129	32,25	1,19
Esplanada	33	24	39	28	124	31,00	1,15

Doutor Joao Alves	25	30	43	23	121	30,25	1,12
Vila São Francisco de Assis	17	40	37	25	119	29,75	1,10
São Geraldo II	23	37	35	23	118	29,50	1,09
Vila Castelo Branco	32	32	23	25	112	28,00	1,04
Santa Rafaela	26	18	38	28	110	27,50	1,02
Cidade Industrial	18	29	44	17	108	27,00	1,00
De Lourdes	39	25	23	17	104	26,00	0,96
Vila Telma	26	28	26	23	103	25,75	0,95
Ciro dos Anjos	21	29	27	26	103	25,75	0,95
Santa Lucia	33	28	21	19	101	25,25	0,94
Monte Carmelo	30	21	27	22	100	25,00	0,93
Demais Bairros	1174	1396	1261	1179	5010	1252,50	46,39
Total Geral	2539	2939	2845	2476	10799		100,00

Fonte: Armazém de Informações SIDS / REDS Minas Gerais.

Notas: Extração dos dados: 01/10/2014 e 09/01/2015. Incluem registros de ocorrências pela PM, PC e CBM.

Depreende-se do resultado da pesquisa que 39,99% da violência doméstica e familiar contra a mulher em Montes Claros possui como causa presumida o atrito familiar; 19,94%, motivação passional; o alcoolismo, apontado por vários estudos como o grande responsável pela violência doméstica e familiar contra a mulher, aparece com 4,81% dos casos, e as drogas ilícitas com 1,67% dos casos, conforme se verifica na Tabela 5.

Tabela 5 - Quantitativo de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher por causa presumida, em Montes Claros/MG no período 2011 a 2014

Causa Presumida	2011	2012	2013	2014	Total Geral	Média	%
Ação Policial				2	2	2,00	0,02
Alcoolismo / Embriaguez	122	164	134	99	519	129,75	4,81
Atrito Familiar	763	1164	1300	1092	4319	1079,75	39,99
Briga	59	55	81	65	260	65,00	2,41
Causa Ignorada	346	258	117	91	812	203,00	7,52
Convívio Familiar				2	2	2,00	0,02
Distúrbio Orgânico / Mental		2	1		3	1,50	0,03
Droga Ilícita / Entorpecente	63	47	57	13	180	45,00	1,67
Envolvimento Com Drogas			21	44	65	32,50	0,60
Inexistente	5	8	9	2	24	6,00	0,22
Outros - Causa Presumida	410	720	466	400	1996	499,00	18,48
Outros - Causas Comuns	298		97	11	406	135,33	3,76
Outros Tipos De Preconceito				1	1	1,00	0,01
Passional	466	515	552	620	2153	538,25	19,94
Preenchimento Opcional				8	8	8,00	0,07
Sofrimento Mental				1	1	1,00	0,01
Vantagem Econômica				6	6	6,00	0,06
Vingança	7	6	10	14	37	9,25	0,34

246

A violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Montes Claros no período de 2011 a 2014 e seu enfrentamento pelo poder público –

Rosânia Rodrigues de Souza; Ederson da Cruz Pereira – p. 230-256

Outras Motivações/Causas				5	5	5,00	0,05
Total Geral	2539	2939	2845	2476	10799		100,00

Fonte: Armazém de Informações SIDS / REDS Minas Gerais.

Notas: Extração dos dados: 01/10/2014 e 09/01/2015. Incluem registros de ocorrências pela PM, PC e CBM.

O atrito familiar, apontado como a principal causa da violência doméstica e familiar contra a mulher, seguido das questões passionais, pode ter como origem várias outras questões não apontadas pela presente pesquisa; entretanto, nos parece razoável compreender que tais atritos evidenciam uma relação desigual de poder na relação entre homens e mulheres que culmina quase sempre na agressão da mulher pelo seu companheiro, o que sugere que a dependência econômica, social e política das mulheres em relação aos homens é que constrói a estrutura por meio da qual os homens acabam por perpetuar a violência contra as mulheres, motivados por aspectos culturais e na crença da superioridade do macho.

Conforme se verifica na presente pesquisa, 40,36%, das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher estão compreendidas entre 30 e 45 anos; 37,60% estão na faixa de idade entre 18 e 29 anos e 11,18% das vítimas entre 46 e 59 anos, mas o fenômeno atinge também crianças, adolescentes e idosos com mais de 60 anos, o que pode caracterizar a reprodução social do fenômeno entre as diferentes gerações (Tabela 6).

Tabela 6 - Quantitativo de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher por faixa etária, em Montes Claros/MG no período de 2011 a 2014

Faixa Etária	2011	2012	2013	2014	Total Geral	Média	%
0 a 11 anos	13	30	16	12	71	17,75	0,66
12 a 17 anos	129	189	162	151	631	157,75	5,84
18 a 29 anos	962	1079	1096	923	4060	1015,00	37,60
30 a 45 anos	1051	1208	1098	1001	4358	1089,50	40,36
46 a 59 anos	302	296	332	277	1207	301,75	11,18
60 ou mais	82	137	141	112	472	118,00	4,37
Total Geral	2539	2939	2845	2476	10799		100,00

Fonte: Armazém de Informações SIDS / REDS Minas Gerais.

Notas: Extração dos dados: 01/10/2014 e 09/01/2015. Incluem registros de ocorrências pela PM, PC e CBM.

Procuramos agrupar as idades das vítimas de tal forma que nos possibilitasse verificar qual a incidência da violência doméstica e familiar contra as mulheres sobre as

247

A violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Montes Claros no período de 2011 a 2014 e seu enfrentamento pelo poder público –

Rosânia Rodrigues de Souza; Ederson da Cruz Pereira – p. 230-256

vítimas consideradas legalmente crianças (até 12 anos de idade), adolescentes (12 aos 17 anos) e também a incidência do fenômeno sobre os idosos com mais de 60 anos de idade.

Com relação à vitimização repetida, 1.406 vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher já registraram de duas a cinco ocorrências contra seus agressores, o que equivale a 16,70% do total de vítimas; 45 vítimas já registraram de seis a dez ocorrências contra seus agressores, o que equivale a 0,53% do total de vítimas; sete vítimas já registraram de onze a quinze ocorrências contra seus agressores, o que equivale a 0,08%; 6.963 vítimas constam apenas um registro, o que equivale a 82,69% das mulheres vítimas de violência doméstica (Tabela 7).

Tabela 7 - Quantitativo de registro da vitimização repetida de violência doméstica e familiar contra a mulher em Montes Claros/MG no período de 2011 a 2014

Reincidência	Nº Vítimas	Total Registros	%
1 vez	6963	6963	64,48
2 a 5 vezes	1406	3428	31,74
6 a 10 vezes	45	320	2,96
11 a 15 vezes	7	88	0,81
Total Geral	8421	10799	100,00

Fonte: Armazém de Informações SIDS / REDS Minas Gerais.

Notas: Extração dos dados: 01/10/2014 e 09/01/2015. Incluem registros de ocorrências pela PM, PC e CBM.

Os dados demonstram que uma parcela significativa das mulheres em situação de violência doméstica em Montes Claros é vitimada mais de uma vez e já procurou ajuda da polícia, o que evidencia a importância de uma rede de proteção mais eficaz e que possa acolher tais mulheres e ofertar-lhes um serviço de qualidade no sentido de pôr fim à situação de violência doméstica e empoderá-las para o desenvolvimento da autonomia em relação ao agressor. Conforme se observa na Tabela 8, ocorreram, no município de Montes Claros, durante o período em estudo, por meio da violência doméstica, oito homicídios consumados contra mulheres e quinze tentativas de homicídios.

Tabela 8 - Quantitativo de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher na natureza Homicídios em Montes Claros/MG no período de 2011 a 2014

Homicídios	2011	2012	2013	2014	Total	Média	%
Homicídios Consumados	0	4	2	2	8	2,67	34,78
Homicídios Tentados	2	4	4	5	15	3,75	65,22
Total Geral	2	8	6	7	23		100,00

Fonte: Armazém de Informações SIDS / REDS Minas Gerais.

Notas: Extração dos dados: 01/10/2014 e 09/01/2015. Incluem registros de ocorrências pela PM, PC e CBM.

Com relação aos dias da semana, podemos observar, na Tabela 9, que existe maior concentração da violência doméstica e familiar contra a mulher em Montes Claros nos finais de semana, com destaque para o domingo (21,04%) e para o sábado (17,13%).

Tabela 9: Quantitativo de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher, por dia da semana, em Montes Claros/MG 2011 a 2014.

Dia da semana	2011	2012	2013	2014	Total Geral	Média	%
Domingo	542	620	617	493	2272	568,00	21,04
Segunda-Feira	304	379	379	306	1368	342,00	12,67
Terça-Feira	286	376	344	285	1291	322,75	11,95
Quarta-Feira	318	355	358	334	1365	341,25	12,64
Quinta-Feira	333	352	357	327	1369	342,25	12,68
Sexta-Feira	313	331	330	310	1284	321,00	11,89
Sábado	443	526	460	421	1850	462,50	17,13
Total Geral	2539	2939	2845	2476	10799		100,00

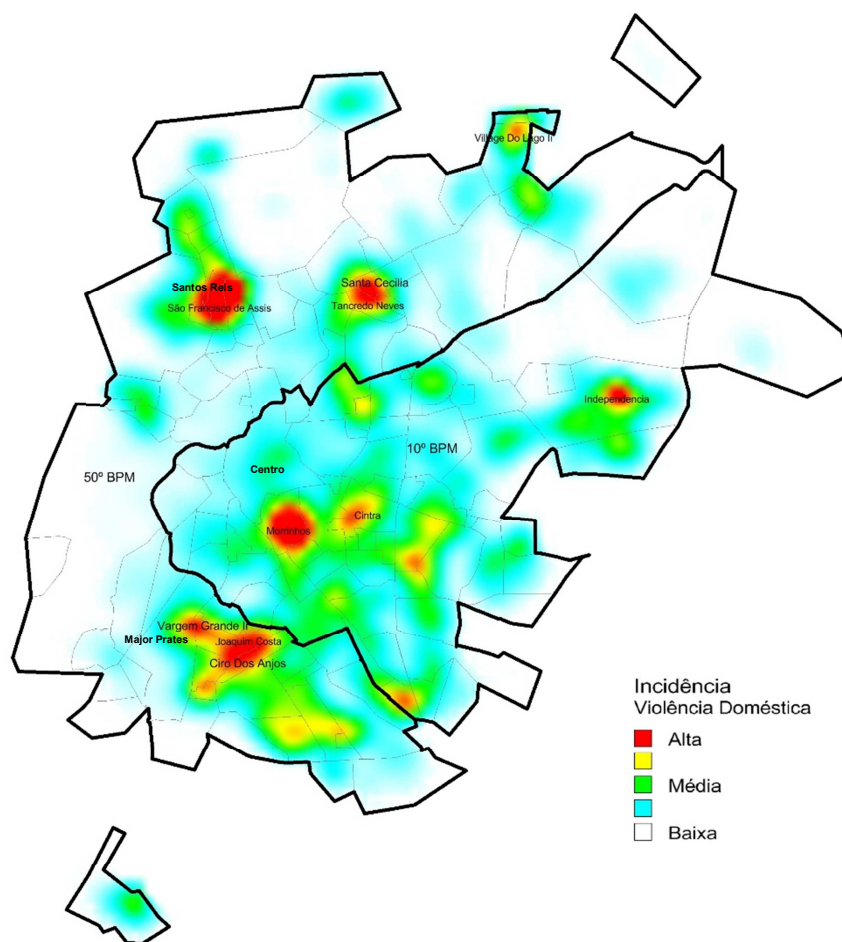
Fonte: Armazém de Informações SIDS / REDS Minas Gerais.

Notas: Extração dos dados: 01/10/2014 e 09/01/2015. Incluem registros de ocorrências pela PM, PC e CBM.

Conforme se depreende do Mapa 1, a violência doméstica e familiar contra as mulheres no município de Montes Claros no decorrer dos anos de 2011 a 2014 foi registrada de forma dispersa no espaço territorial do município; porém, houve maior concentração nos bairros Santos Reis, São Francisco de Assis, Santa Cecília, Tancredo Neves, Vargem Grande II, Joaquim Costa, Ciro dos Anjos e Vilage do Lago II, todos bairros de periferia contidos na área do 50º BPM e caracterizados por população predominantemente de classe baixa. Na área do 10º BPM, observa-se maior

concentração nos bairros Morrinhos, Cintra e Independência, também caracterizados por população predominantemente de classe baixa, o que não significa que a violência doméstica e familiar contra a mulher tenha relação direta com a pobreza, e sim que a mulher com melhores condições socioeconômicas possui outros meios para se livrar da situação de violência.

Mapa - Distribuição espacial da violência doméstica e familiar contra as mulheres no município de Montes Claros nos anos de 2011 a 2014.



Fonte: Armazém de Informações SIDS / REDS Minas Gerais.

Notas: Extração dos dados: 01/10/2014 e 09/01/2015. Incluem registros de ocorrências pela PM, PC e CBM.

250

A violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Montes Claros no período de 2011 a 2014 e seu enfrentamento pelo poder público –
Rosânia Rodrigues de Souza; Ederson da Cruz Pereira – p. 230-256

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme destacado anteriormente, o objetivo foi caracterizar a violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Montes Claros/MG no período de 2011 a 2014.

O fenômeno é registrado de forma homogênea no espaço territorial dos dois Batalhões responsáveis pelo policiamento do município, sendo que o 10º BPM registrou 49,20% dos casos e o 50º BPM foi responsável pelo registro de 50,80% dos casos.

É possível perceber que do ano de 2011 para 2012 houve um aumento significativo do número de registros de violência doméstica e familiar contra as mulheres no município, que passou de 2.539 para 2.939 casos, aumento que representa 15,75%, entretanto, os registros vêm decrescendo gradativamente a partir de 2012, caindo de 2.939 para 2.845 casos registrados no ano de 2013 e daí para 2.475 casos em 2014.

No município de Montes Claros, o registro do fenômeno da violência contra a mulher se concentra no perímetro urbano (97,45%) com destaque para os bairros Independência, Major Prates, Morrinhos, Centro e Santos Reis, entretanto está presente em todo o município.

Depreende-se do resultado da pesquisa que 39,99% da violência doméstica e familiar contra a mulher em Montes Claros possui como causa presumida o atrito familiar; 19,94% motivação passional; o alcoolismo, apontado pelo senso comum como o grande responsável pela violência doméstica e familiar contra a mulher, aparece com 4,81% dos casos e as drogas ilícitas com 1,67% dos casos.

Conforme se verifica na presente pesquisa, 40,36% das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher estão compreendidas entre 30 a 45 anos de idade; 37,60% estão na faixa de idade entre 18 a 29 anos. Durante os quatro anos que correspondem ao período em estudo foram registrados oito homicídios consumados e quinze homicídios tentados contra mulheres por meio da violência doméstica e familiar. Percebe-se ainda uma maior concentração de registros nos finais de semana, com destaque para o domingo (21,04%) e para o sábado (17,13%).

Em relação aos horários de maior incidência, constata-se que há uma concentração do fenômeno no período noturno, de 18:00h às 23:59h, 43,13% dos casos registrados. Com relação ao tipo de violência, predominam as agressões físicas com 47,32% dos casos, seguida das agressões psicológicas com 41,64% dos casos.

Entre as agressões físicas há o destaque para as vias de fato/agressão com 2.778 dos casos; lesão corporal com 2.308 e o homicídio com 23 casos. Entre as agressões psicológicas os destaques são as ameaças, com 4.392 casos; atrito verbal com 35 casos e maus tratos com 13 casos.

Sobre a relação vítima e autor da violência doméstica contra a mulher em Montes Claros, 45,23% dos casos são praticados pelo cônjuge ou companheiro, o que corresponde a 4.884 casos; 26,34% dos casos são praticados pelo ex-cônjuge ou ex-companheiro, o que corresponde a 2.844 casos.

Diante do que foi evidenciado a partir da pesquisa ora apresentada, constata-se a necessidade de adoção de políticas públicas que visem o empoderamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como uma melhor articulação entre os órgãos que compõem a rede de proteção às mulheres no município de Montes Claros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDR, Hannah. **Da violência**. Tradução Maria Cláudia Drummond Trindade. Editora da Universidade de Brasília. Brasília. 1985.

ARRUDA, Ângela. Teoria das representações sociais e teorias de gênero. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 127-147, nov. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 fev. 2015.

BEIRAS, Adriano; MORAES, Maristela; ALENCAR-RODRIGUEZ, Roberta de; CANTERA, Leonor M. Políticas e leis sobre violência de gênero. **Psicol. Soc.** v. 24, n.1 Belo Horizonte jan./abr. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822012000100005>. Acesso em: 12 fev. 2015.

BRASIL. **Código Penal: Decreto-lei Nr 2.848**, de 07 de dezembro de 1940.

_____. **Lei das Contravenções Penais**. Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 07 ago 2006.

CHAUÍ, Marilena; CARDOSO, Ruth; PAOLI, Maria Celia; SORJ, Bila; MONTERO, Paula; RODRIGUES, Lígia; ANDRÉA, Rita. **Perspectivas Antropológicas da mulher**. Volume 4. Ed. Zahar. Rio de Janeiro. 1984.

CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM (1950), no Portal do Tribunal Europeu dos Dir. Homem. Disponível em <http://www.echr.coe.int/NR/rdonlyres/7510566B-AE54-44B9-A163-912EF12B8BA4/0/PortuguesePortugais.pdf>. Acesso em 2 fev. 2015.

COSTA, Dália Maria de Sousa Gonçalves da. **Percepção Social de Mulher Vítima de Violência Conjugal. Estudo Exploratório Realizado no Concelho de Lisboa**. Universidade Técnica de Lisboa. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Lisboa. 2005.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-211, fev. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/11.pdf>. Acesso em: 24 out. 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: www.direitoshumanos.usp.br. Acesso em 2 fev. 2015.

GIDDENS, Anthony. Classe, Soberania e Cidadania. In: **O Estado - Nação e a Violência**. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2001.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Delegacias de defesa da mulher e juizados especiais criminais: contribuições para a consolidação de uma cidadania de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 10, n.40, p.282-295, out/dez, 2002.

LISBOA, Manuel, et al. **Violência e Gênero: Inquérito Nacional sobre a Violência exercida contra Mulheres e Homens**. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. Lisboa. 2009.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Ed. Zahar. Rio de Janeiro. 1967.

MOREIRA, Virginia; BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; VENANCIO, Nadja. O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos. **Psicologia & Sociedade**, Florianópolis, v. 23, n. 2, 398-406, 2011. Disponível a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000200021&lng=en&nrm=iso. Acesso em 12 fev. 2015.

MOTA, Maria Dolores de Brito. Violência de gênero contra a mulher: interpretando paradigmas de análise em Portugal e Brasil. In: **Revista do III Seminário Internacional Violência e Conflitos**, v. 1. p. 188-188. Fortaleza. 2011.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. (1979). Disponível em <http://www.cidh.org/>. Acesso em 2 fev. 2015.

_____. **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos**. Adotado pela Resolução n.2.200 A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Disponível em <<http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobreCivis%e%20Politicos.pdf>>. Acesso em 2 de fev. 2015.

_____. **PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**. Adotado e aberto à assinatura, ratificação e a adesão pela resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966. Entrada em vigor na ordem internacional: 3 de janeiro de 1976, em conformidade com o artigo 27. Disponível em: <<http://dhnet.org.br>> Acesso em 2 fev. 2015.

NANJARÍ, C. Gênero como categoria de análise para desvendar a violência contra as mulheres: um desafio para a educação teológica. DOI: <http://dx.doi.org/10.15603/2176-3828/caminhando.v14n2p141-151>. **Caminhando** (online), Brasil, 14, oct. 2009. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CA/article/view/1118>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, 2000. Disponível online em: <<http://mairakubik.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/mairakubik/sites/3/2012/08/interpretando-genero-nicholson.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA (OUA). **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**. Quênia 1981. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>> Acesso em 2 fev. 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra Mulheres**. 1967. Disponível em <<http://www.cidh.org/>>. Acesso em 2 fev. 2015.

_____. **Convenção Belém do Pará**. 1994. Disponível em <<http://www.cidh.org/>>. Acesso em 2 fev. 2015.

_____. **PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA**. Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. San José: 1969. Disponível em <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm>. Acesso em 2 fev. 2015.

PAOLI, Maria Célia. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros: tempo, espaço e classe na história operária brasileira. In: **Comunicação** n.7, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional. Rio de Janeiro, 1984.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu** (37), julho-dezembro de 2011: 219-246. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200008&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 fev. 2015.

_____. **Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: ANNABLUME Editora, 2012.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e Direitos Cívicos e Políticos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v.1, n 1, p. 20-47, 1º semestre. São Paulo. 2004.

PRÁ, Jussara Reis. O feminismo como teoria e como prática política. In: TREY, Marlene Neves (Org.) **Mulher, estudos de gênero**. Unisinos, p. 39-57. São Leopoldo. 1997.

RAMÃO, S. R.; MENEGHEL, S. N.; OLIVEIRA, C. Nos caminhos de Iansã: cartografando a subjetividade de mulheres em situação de violência de gênero. **Psicologia & Sociedade**, v. 17, n. 2, p. 79-87. 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822005000200011>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Passinato. Violência contra mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. In: **E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe**, vol. 16, nº 1, 2005: 147-164. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em 24 out. 2014.

SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SERPA, M. G. “Perspectivas sobre papéis de gênero masculino e feminino: um relato de experiência com mães de meninas vitimizadas”. **Psicologia & sociedade**, 22 (1), 14-22, 2010.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade.** Brasília – DF: Editora da Universidade de Brasília, 1996.